



Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

132/2015

PROCESSO	9799/2014
PROJETO DE RESOLUÇÃO	21/2014
EMENTA	Cria na Câmara de Vitória curso para os parlamentares em início de mandato.
INICIATIVA	Vinicius Simões
PARECER	Comissão de Constituição e Justiça – Pela Constitucionalidade. Mesa Diretora – Pela Aprovação. Comissão de Educação – Pela Aprovação

Cria na Câmara de Vitória curso para os parlamentares em início de mandato.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Cria na Câmara de Vitória curso para os parlamentares em início de mandato.

Art. 1º - O Poder Legislativo oferecerá, aos parlamentares em início de mandato, curso de noções gerais sobre:

- I. As atribuições do Poder Legislativo e da Câmara Municipal;
- II. A legislação fundamental do Município e do Regimento Interno
- III. Constituição Federal e Constituição Estadual;
- IV. Tramitação de processos;
- V. Projetos desenvolvidos pela Câmara Municipal de Vitória.

Parágrafo Primeiro - O curso de que trata esta Resolução será ministrado pela Escola do Legislativo, podendo, a critério da Presidência, ser ministrado por servidores desta Câmara Municipal que não pertençam à Escola do Legislativo e, ainda, por voluntários que se encontrem aptos para ministrar sobre a matéria prevista nos incisos de I a V.

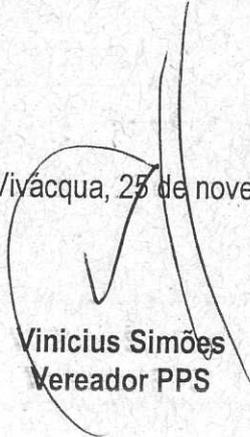
Parágrafo Segundo - Sempre que possível, será oportunizado aos assessores dos parlamentares desta Casa a participação no curso de que dispõe esta resolução.

Parágrafo Terceiro - O referido curso poderá ser disponibilizado em período diverso do previsto no caput deste artigo, a critério da Presidência da Casa.

Art. 2º - Ao término do curso, será emitido certificado de comparecimento e conclusão aos participantes.

Art. 3º - Essa Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, fica revogada a Resolução 1694 de 1997.

Palácio Atílio Vivacqua, 25 de novembro de 2014.


Vinicius Simões
Vereador PPS

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9799	02	U

Justificativa:

Para que um Vereador tome posse de seu cargo na Câmara de Vitória é preciso que possua condições para ser eleito (elegibilidade) e seja escolhido pelo voto direto dos munícipes, de modo que não lhes são cobrados cursos ou títulos em sua posse.

Dito isto, sendo característica da democracia, assumem a função muitos parlamentares como as mais diversas formações, que, por vezes, têm dúvidas acerca do funcionamento desta Casa de Leis, de suas atribuições e, ainda, como tramitam os processos, pelo que um curso para esclarecimento quanto a estes questionamentos colaborará para uma melhor atuação do vereador.

Outrossim, é fato que o parlamentar em início de mandato chega à Casa Legislativa com sua equipe a qual nem sempre possui experiência sobre os trabalhos e atividades desenvolvidos na Câmara.

Vale ressaltar que a exigência de capacitação é recorrente no exercício de qualquer ofício, quanto mais no que tange ao serviço que se faz no cuidado da Cidade. No entanto, não se pode exigir isso dos vereadores desta Casa, mas se deve recomendar que adiram à capacitação, tendo em vista sobretudo o benefício que acarretará para a Cidade.

Amiúde, vale registrar que a Administração Pública deve sempre observar o princípio da eficácia, então consagrado na Constituição, o qual deve ser entendido da seguinte forma: princípio segundo o qual o Governo deve atuar com eficiência. Mais especificamente, **princípio da eficiência é o que impõe à administração pública** direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de **suas competências** de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, **eficaz**, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, primando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira que sejam evitados os desperdícios e garantido maior rentabilidade social.

3

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9799	03	N

Ademais, insta destacar que a Câmara possui instrumento de grande valor intelectual, trata-se da “Escola do Legislativo”, a qual cumpre o papel de ofertar esclarecimentos como os previstos nesta proposição.

Nesse teor de ideias, é que se entende que a resolução aqui proposta contribuirá com o trabalho desenvolvido pelos vereadores e servidores a esta Cidade seja ainda melhor e mais eficaz, solicitando-se aos nobres pares desta Casa de Leis a aprovação através do voto favorável.

Palácio Atílio Vivacqua, 25 de novembro de 2014.



Vinicius Simões
Vereador PPS

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
Processo	Folha	Rubrica
9499	04	N



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo

RESOLUÇÃO Nº 1 694

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte

RESOLUÇÃO

Estabelece obrigatoriedade da Câmara Municipal de Vitória promover treinamento para os Vereadores eleitos

Art. 1º - Inclua-se, onde couber, nas Disposições Gerais previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória, um artigo contendo a seguinte disposição:

Art. 2º - Após cada pleito municipal, e antes da posse, a Câmara Municipal de Vitória promoverá treinamento para os Vereadores eleitos, com o objetivo de prestar-lhes todas as informações necessárias ao pleno exercício das suas atividades parlamentares, constando da programação noções gerais sobre a Constituição Federal e Estadual, Lei Orgânica do Município de Vitória, Regimento Interno, além de orientá-los na formulação de proposições.

Parágrafo Único - Para a realização desse treinamento, a Câmara poderá contratar os serviços de terceiros, devendo, para tal fim, fazer previsão das despesas quando da elaboração do seu orçamento para o respectivo exercício.

Art. 3º - Proceda-se a remuneração dos artigos subsequentes.

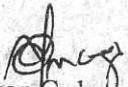


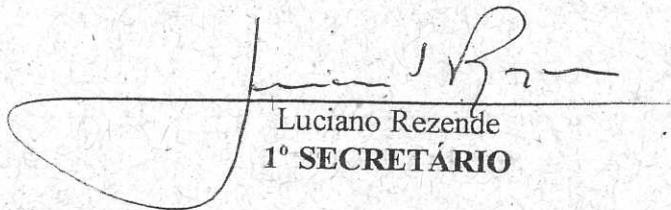
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo

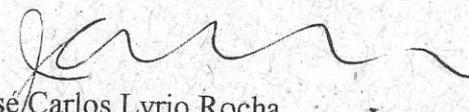
CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9799	03	N

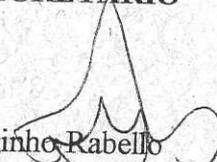
Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Atílio Vivácqua, em 20 de março de 1997.

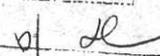

César Colnago
PRESIDENTE


Luciano Rezende
1º SECRETÁRIO


José Carlos Lyrio Rocha
2º SECRETÁRIO


Serginho Rabello
3º SECRETÁRIO

Proc. n° 988/95
EH

Publicado em Dio
de 10 / 04 / 19 97

Diretor do Departamento

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
9799	07	<i>P</i>

Comissão de Justiça, Serviço Público e Redação

ANÁLISE DA MATÉRIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO No. 21/2014

Processo no. 9799/2014

Procedência: VEREADOR VINÍCIUS SIMÕES

PARECER

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria do Vereador Vinícius Simões, que "**Cria na Câmara Municipal de Vitória curso para os parlamentares em início de mandato**".

Após análise não encontrada nenhum vício de iniciativa, tampouco afronta a legislação aplicável, incluindo-se a Constituição Federal é que emitimos o nosso parecer.

Diante do exposto, dou pela **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Resolução 21/2014.

É o parecer.

Palácio Atílio Vivacqua, 08 de dezembro de 2014.

Vereador NAMY CHEQUER - PCdoB

Presidente da Comissão de Justiça Serviço Público e Redação

Comissão de Justiça
Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 08/12/2014

Presidente

Gabinete do Vereador Namy Chequer
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, no. 1788 – Bento Ferreira – Vitória-ES CEP: 29050-940 –
Telefones: (27) 3334-4541 / (27) 3334-4581 – Fax – E-mail: namychequervereador@gmail.com
Ed. Paulo Pereira Gomes – Gabinete 701

*com voto contrário
do Vereador
Marcelino*

*O Vereador
Davi Esmail se
abstém de
votação*

Por d. Namy

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo	Folha	Rubrica
9799	09	

VEREADORA
**Neuzinha
de Oliveira**



MESA DIRETORA

PARECER

Processo nº 9799/2014

Projeto de Resolução: 21/2014

Procedência: Vereador Vinícius Simões

Ementa: "Cria na Câmara de Vitória curso para os parlamentares em início de mandato."

Relatório

O Projeto de Resolução apresentado pelo nobre Vereador teve toda a tramitação regimental obedecida, obteve parecer pela constitucionalidade e legalidade pela Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação. Foi recebido em nosso gabinete para análise do mérito e emissão de parecer.

Mérito

Conforme o art. 30 do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis opinamos sobre a matéria apresentada pelo nobre Vereador no uso de suas prerrogativas regimentais.

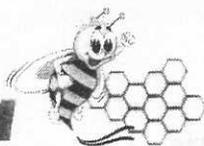
O Projeto de Resolução cria na Câmara de Vitória curso de início de mandato para os parlamentares, com noções gerais sobre as atribuições do Poder Legislativo e da Câmara Municipal, sobre a legislação fundamental do Município e do Regimento Interno, sobre a Constituição Federal e Estadual, sobre tramitação de processos e sobre projetos desenvolvidos pela Câmara Municipal de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo	Folha	Rubrica
9799	10	

VEREADORA
**Neuzinha
de Oliveira**



Referido projeto de Resolução pretende que seja oportunizado aos assessores, sempre que possível, a participação no curso, que oferecerá certificado de conclusão aos participantes.

Para que um cidadão se torne um parlamentar, a Constituição Federal não exige muitos requisitos. A legislação pertinente, especificamente, a Lei nº. 4.747, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral) nos mostra que todo eleitor que possui os requisitos de elegibilidade dispostos na Constituição Federal pode ser votado, de forma que, ninguém é obrigado a ter conhecimento apurado das matérias atinentes gestão do mandato de um Vereador.

A matéria suscitada no projeto de Resolução tem sua relevância, haja vista, garantir o aprimoramento do conhecimento da pessoa que sagrou-se vencedora nas eleições municipais, e que conduzirá um mandato eleitoral de 4 anos.

Conclusão

Ante o exposto, sendo relevante o interesse público, nosso parecer é pela APROVAÇÃO do Projeto de Resolução nº 21/2014, conforme sua redação.

Ed. Paulo Pereira Gomes, 15 de abril de 2015.

Comissão:

Mesa Diretora

Aprova o Parecer

Ao Depto.
providências

para as devidas

Neuza de Oliveira

Vereadora

Em,

28, 04, 2015

Partido Solidariedade

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

GABINETE DO VEREADOR WANDERSON MARINHO

PROCESSO Nº: 9799/2014

PROJETO DE LEI Nº: 21/2014

PROCEDÊNCIA: VEREADOR VINÍCIUS SIMÕES

EMENTA: "CRIA NA CÂMARA DE VITÓRIA CURSO PARA OS PARLAMENTARES EM INÍCIO DE MANDATO".

PARECER

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em análise visa criar na câmara de Vitória curso para os parlamentares em início de mandato.

No curso regular de sua tramitação o Projeto de Lei ora analisado, já passou pelo crivo da Comissão de Constituição e Justiça, obtendo desta, parecer pela Constitucionalidade e Legalidade. Uma vez ultrapassada a questão legal e constitucional, passo a analisar e opinar sobre a matéria.

É o relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR:

A presente matéria vem a esta Comissão de Educação para emissão de parecer, em consonância com o Art. 64 do Regimento Interno.

Destarte, no que tange ao tema, muito importante a proposta apresentada pelo Nobre Vereador Vinicius Simões, que visa implementar a esta casa curso com noções gerais para o parlamentar em início de mandato.

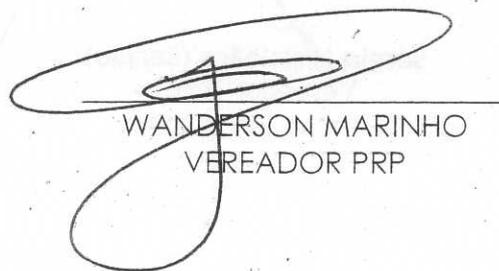
Efetivamente, tem razão o Vereador quanto ao seu Projeto, pois o Vereador ingressa com ideias e como representante dos anseios do povo, contudo existe um trâmite e métodos que o Vereador eleito precisa conhecer para por em prática seus projetos. Com o início do mandato, se faz necessário um curso para preparar o Vereador pelo que vai vir à frente, serão novos desafios a partir da Posse, que não diz respeito a apenas às suas convicções, mas também à forma de fazê-las reais. Repercutindo assim, na vida de milhares de pessoas.

Assim, nada mais acertado que a aprovação do presente projeto.

Isto posto, opino pela APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

É o parecer.

Palácio Afílio Vivácqua, 2 de junho de 2015.


WANDERSON MARINHO
VEREADOR PRP

 **Wanderson Marinho**
Vereador - PRP
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

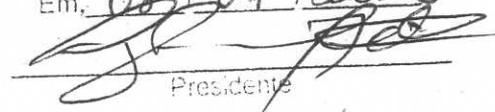
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Bento Ferreira - CEP 29050-940 - Vitória/ES
E-mail: Wandersonmarinho44@cmv.es.gov.br - Tel. (27) 3334-4564 / Fax.3334- 4565

Comissão de Educação

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 08/07/2015


Presidente